

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 003/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Jaguaruna e a Associação dos serviços sociais voluntários de Jaguaruna, com sede no Município de Jaguaruna/SC.

O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.698/0001-74, com sede na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna, SC, neste ato representado pelo Prefeito de Jaguaruna-SC, Sr. LAERTE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, portador do documento de identidade nº 5335671 e do CPF nº 061.661.769-02, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguaruna-SC, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JAGUARUNA do município de Jaguaruna/SC, pessoa júrídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.09.373.045/0001-86, com sede na Rodovia Arno Arnoldo Napoli, nº1501, Bairro Encruzo, Jaguaruna-SC, neste ato representada por sua Presidente, Sr. ANDERSON DE CARVALHO NANDI, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 033.499.949-97, residente e domiciliado na Rua Victor Thomas Laureano, nº 50, Centro, nesta cidade de Jaguaruna-SC, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONVENENTE, com fundamento na Lei Ordinária nº 2063, de 18 de Março de 2022, na Lei Municipal nº 1243/2008, 04 de março de 2008, parágrafo segundo do artigo vinte e três da Lei Orgânica que firmam o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas previstas na Lei nº 13.019/2014 e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados a compra de equipamentos para o caminhão – 4106, Combate a incêndio, para a entidade, no período de 01/03/2022 à 31/06/2022, conforme a Proposta de Trabalho apresentada pelo CONVENENTE e aprovada pelo CONCEDENTE, doravante denominada de Plano de Trabalho a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única no mês de abril na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme Plano de Trabalho.



DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município de Jaguaruna, CONCEDENTE, se obriga a:

- I. Acompanhar, supervisionar e avaliar o objeto do presente Termo de Colaboração, por meio da Secretaria de Administração e Finanças do município de Jaguaruna;
- II. Providenciar a publicação do Termo de Colaboração, em extrato, no veículo oficial de comunicação do Município como condição de validade e eficácia;
- III. Transferir os recursos financeiros para a execução do Termo de Colaboração conforme cronograma constante do Plano de Trabalho;
- **IV.** Analisar as prestações de contas parciais no prazo de 60 (sessenta) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foi efetuado o repasse financeiro:
 - V. Realizar visitas in loco para verificar se o pactuado foi atingido;
- VI. Comunicar ao convenente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
 - VII. Prestar orientação técnica ao convenente; e
 - VIII. Outras obrigações decorrentes da Lei n. 13.019/2014;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. Mencionar o presente Termo de Colaboração em todos os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, bem como destacar a logomarca do MUNICÍPIO DE JAGUARUNA;
 - **a)** A **ASSOCIAÇÃO** deverá, obrigatoriamente, manter em local visível ao público em *banner*, estande ou semelhante, informações sobre o montante anual de recursos descentralizados para atender ao presente Termo de Colaboração, associando o número do presente Termo de Colaboração e o logo do **Município de Jaguaruna**;
- II. Prestar contas na forma da Lei n. 13.019/2014 e da Instrução Normativa N.TC-14/2012, sob pena de não transferência dos respectivos valores e/ou eventual devolução dos recursos financeiros recebidos;
- III. Realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Termo de Colaboração;
 - IV. Utilizar e gerenciar os recursos nas finalidades pactuadas;
- V. Para a aquisição de bens e contratação de serviços poderá ser instituído sistema de cotação prévia de preços ou adotado o sistema de registro de preços do Município;

Página 2 de 8



- VI. Disponibilizar ao público o extrato do Termo de Colaboração contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;
- VII. Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Termo de Colaboração e menção à participação do Município de Jaguaruna na execução do objeto conveniado;
- **VIII.** Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa;
- Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade:
- **X.** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Termo de Colaboração, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
 - **XI.** Manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- **XII.** Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Colaboração;
- **XIII.** Arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive com direito de ação de regresso a ser ingressado por parte da convenente;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos serão transferidos à conta específica do Termo de Colaboração estabelecido pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação das parcelas do Termo de Colaboração será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Termo de Colaboração e especialmente quando constatado:

I. Irregularidade na aplicação dos recursos;



- **II.** Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- III. Desvio de finalidade e do objeto do Termo de Colaboração;
- IV. Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Termo de Colaboração, conforme caput do Art. 70 da Lei n. 13.019/2014;
- V. A ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei n. 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de baixo risco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Colaboração e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - V. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;
- VI. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento ou sob determinação legal;
- VII. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético pas funções crédito ou débito, e efetuar saques;



- **IX.** Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. O pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Termo de Colaboração, quando o convenente for ente-da federação;
 - **XI.** Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinto o Termo de Colaboração pela sua execução, os bens devem ser revertidos ao concedente quando não forem mais destinados ou necessários ao programa ou ação governamental objeto do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas hipóteses de extinção, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao concedente no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O convenente obriga-se a informar em sua prestação de contas o endereço onde os bens deverão ser encontrados para verificação e fiscalização pelo concedente e pelos órgãos de controle interno e externo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas conforme dispõe a Instrução Normativa N.TC-14/2012 e, prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Colaboração, conforme art. 69 da Lei n. 13.019/2014.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONCEDENTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando o Termo de Colaboração envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos liberados por meio deste Termo de Colaboração estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte da concedente ou por órgãos de controle do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo de Colaboração poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Colaboração.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Termo de Colaboração, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. O valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) Não executado o objeto conveniado;
 - b) Não atingida sua finalidade; ou
 - Não apresentada a prestação de contas;
- II. O recurso, quando:
 - a) Utilizado em desacordo com o previsto no Termo de Colaboração;
 - b) Apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) Não comprovada sua regular aplicação.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Página 6 de 8



CLÁUSULA DECIMA OITAVA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, inclusive durante o curso da parceria firmada.

CLÁUSULA DECIMA NONA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Termo de Colaboração.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A rescisão deste Termo de Colaboração ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e;
- III. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Quando da extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA – Este Termo de Colaboração, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no veículo oficial de comunicação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este Termo de Colaboração terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no meio oficial de comunicação do Município e fim de vigência



em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano mediante termo/aditivo a ser entabulado até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Quanto prorrogado o termo, a CONVENENTE, obrigatoriamente deverá prestar contas de todo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão unilateral e abertura de tomada de contas especial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no §2º do art. 70 da Lei n. 13.019/2014.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- As questões decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaguaruna/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Jaguaruna/SC, 04 de abril de 2021

LAERTE DA SILVA DOS SANTOS PREFEITO DE JAGUARUNA Denominado CONCEDENTE ANDERSON DE CARVALHO NANDI PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JAGUARUNA

Denominado CONVENENTE

TESTEMUNHAS:				
	ā			
NOME: CPF:	 NOME CPF:	3:		